



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE – AAPC

CNPJ nº. 02.505.973/0001-08

ESTATUTO

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Natureza, Fins e Duração

Seção I Da Denominação e Sede

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, também designada pela sigla AAPC, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ nº. 02.505.973/0001-08, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, caracterizada como um Centro de Apoio à saúde para pacientes com câncer, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede da associação será na Av. Manoel Goulart, 3.261, Vila Santa Helena, CEP: 19.060-000, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Seção II Da Natureza e Fins

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE terá por finalidade prestar serviços comunitários visando promover gratuitamente assistência de saúde ao portador de câncer, com objetivos educativos e profiláticos, com atendimentos nas áreas de assistência social, psicologia, fisioterapia, enfermagem e

1



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa: Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

nutricional, desenvolvendo ações preventivas de combate ao câncer em campanhas de diagnóstico precoce e de prevenção, podendo para tanto agir nas seguintes áreas:

I – Junto às redes hospitalares:

Elaborar convênios e projetos visando dar assistência aos pacientes portadores de câncer, de baixa renda, no âmbito da saúde, com apoio nutricional, psicológico, social, fisioterápico, de prevenção, de diagnóstico precoce e de Cuidados Paliativos.

II – Para a Casa de Apoio:

- a) angariar recursos financeiros para a construção, reforma, ampliação, conservação e/ou manutenção de casas de apoio ao portador de câncer;
- b) realizar a organização de eventos no município de Presidente Prudente e na região do Oeste do Estado de São Paulo;

III – Realizar medidas sócio-educativas, assistenciais e de saúde, como:

- a) conscientização da população sobre medidas profiláticas de combate ao câncer;
- b) realizar exames para prevenção do câncer, como coleta de material para o exame de Papanicolau e a realização do diagnóstico precoce do câncer de mama, entre outros, que aumentam a chance de cura do paciente;
- c) estimular e promover o desenvolvimento da pesquisa e do estudo no campo cancerológico, bem como atividades científicas e campanhas visando o combate e tratamento do câncer;
- d) Promover oficinas para pacientes e acompanhantes, cursos de formação e capacitação para voluntários e profissionais que integram a AAPC;
- e) Promover o intercâmbio entre empresas, instituições e entidades congêneres, públicas ou privadas para desenvolver o seu trabalho assistencial;
- f) Promover, ainda, a proteção e amparo material, social e psicológico à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice agredidas pelo câncer, sendo que no desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE

2



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE não fará distinção quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo religiosos e ideologia política.

IV – Ao paciente de Câncer:

a) Promover a assistência aos pacientes necessitados, portadores desse mal, que a ela se dirijam.

V – Outras Áreas de Atuações:

a) Poderão, ainda, ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento do seu objetivo institucional por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se paciente necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do tratamento da doença, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, entidade com objetivos educativos e profiláticos, não terão caráter político, racial ou religioso e nem finalidade lucrativa.

ARTIGO 4º - Para a consecução do seu objetivo a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, poderá:

- adquirir, construir, alugar e receber, por doação, subvenção ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades;
- celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- firmar contratos com qualquer ente público ou privado;
- filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- realizar promoções diversas;
- contratar pessoal para exercer atividade específica e/ou especializada;

3



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP
00011685

g) ingressar em juízo como autora, litisconsorte ou interveniente em qualquer das formas previstas em lei para defender, ativa ou passivamente os interesses, sejam individuais, difusos ou coletivos nas ações que tenham por escopo proteger ou defender os objetivos previstos no artigo 2º deste estatuto.

ARTIGO 5º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE não integra patrimônio de pessoa física ou jurídica sem caráter beneficente de assistência social e os seus bens, em caso de dissolução terão a destinação prevista no § 3º artigo 59 deste estatuto.

Seção III

Dos meios e recursos

ARTIGO 7º - Os meios e recursos para atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE serão obtidos através de:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Convênios;
- III – Subvenções diversas;
- IV – Doações;
- V – Promoções diversas;
- VI – Outras fontes.

ARTIGO 8º - A contribuição a que se refere o inciso I, do artigo anterior, será sempre facultativa, não isentando os associados do dever moral de dentro de suas possibilidades cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 1º - No início de cada semestre, será fixada a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

4



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

§ 2º - A associação manterá contas bancárias em agências a serem escolhida pela Diretoria Executiva, para serem depositados os seus recursos e essas contas só poderão ser movimentadas conjuntamente, pelo Diretor Presidente e Tesoureiro, da Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º - Os bens e direitos componentes do Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE somente poderão ser cedidos, emprestados, alienados, doados ou onerados a qualquer título, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exceto máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, de pequeno valor, assim compreendidos os que importem em até 15 (quinze) salários mínimos (salário mínimo federal), os quais poderão ser alienados por simples decisão da Diretoria Executiva, todavia sujeita ao devido registro e à convalidação da Assembléia Geral.

ARTIGO 10 - Todas as receitas, rendimentos ou eventuais créditos da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE serão aplicadas integralmente no território nacional, principalmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

ARTIGO 11 – Todas as subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades previstas no artigo 2º deste estatuto.

ARTIGO 12 – As receitas decorrentes de aplicações financeiras, de locação de bens, não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, serão aplicadas integralmente em gratuidade, já que os serviços prestados são totalmente gratuitos aos seus usuários.

CAPÍTULO II - Dos associados, seus direitos e deveres

SEÇÃO I

Dos associados



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

ARTIGO 13 – O quadro social da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE constituído por números ilimitados de associados será composto por quatro categorias distintas, a saber:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;
- III – Associados Voluntários;
- IV – Associados Honorários;

§ 1º - Serão Associados Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

§ 2º - Serão Associados Efetivos aqueles admitidos através de proposta referendada pela Diretoria Executiva, com os quais, será administrada a entidade e, igualdade de direitos, inclusive voto nas Assembléias Gerais.

§ 2º - Serão Associados Voluntários aqueles que se propõem a contribuir regularmente com a entidade, seja através de serviços ou benefícios financeiros, bastando assinarem o termo de adesão onde se comprometem a trabalhar gratuitamente em prol da associação, sem qualquer vínculo trabalhista.

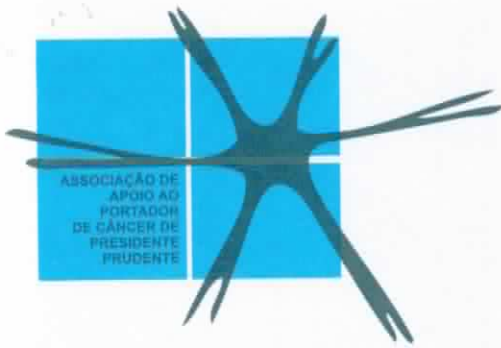
§ 3º - Serão Associados Honorários as personalidades de mérito comprovado e aqueles que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da entidade, mediante aprovação em Assembléia Geral, por maioria simples.

ARTIGO 14 – A qualidade de associado é intransmissível.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

§ 2º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

ARTIGO 15 – Os associados fundadores e os associados efetivos terão direitos a voto nas assembléias.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPI - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Associados Voluntários também terão direito a voto nas assembleias desde que estejam contribuindo regularmente com a entidade e o seu termo de adesão esteja assinado há pelo menos 3 (três) meses antes da data da assembleia.

SEÇÃO II Dos Direitos

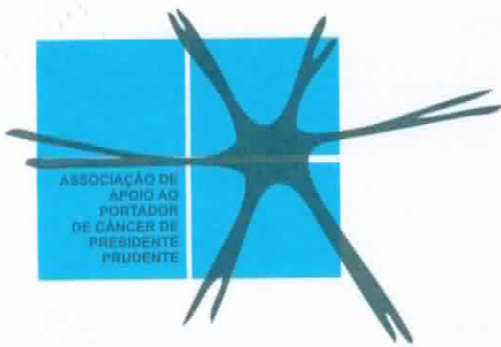
ARTIGO 16 – Constituem direitos dos associados:

- I – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- II – receber informações sobre atividades da Associação;
- III – participar das atividades organizadas pela Associação;
- IV – solicitar, quando da Assembleia Geral, esclarecimento a respeito da utilização dos recursos financeiros da entidade;
- V – apresentar pessoa da comunidade, para ampliação do quadro social;
- VI – apresentar por escrito à diretoria quaisquer medidas de proveito para a sociedade;
- VII – nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista neste estatuto ou legislação brasileira em vigor.

SEÇÃO III Dos Deveres

ARTIGO 17 – Constituem deveres dos associados:

- I – defender, por atos e palavras, o bom nome da entidade;
- II – conhecer o estatuto da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- III – participar das reuniões, para as quais for convocado;
- IV – desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiadas;



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

- V – concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Associação;
- VI – cooperar dentro de suas possibilidades para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII – prestar à Associação, serviços gerais ou de especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII – zelar pela conservação e manutenção do prédio de suas dependências e equipamentos;
- IX – cientificar, por escrito, a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal sobre irregularidade de que tiver conhecimento, atribuídas a qualquer dos associados.

ARTIGO 18 – O associado poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, quando infringir qualquer disposição estatutária ou manter conduta contrária aos objetivos da Associação.

§ 1º - A acusação será comunicada, obrigatoriamente, por escrito, ao associado eliminado.

§ 2º - O associado eliminado poderá defender-se no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação, perante a Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá em sessão extraordinária, dentro de dez dias do recebimento da defesa para apreciar o fato.

§ 4º - A decisão deverá ser devidamente fundamentada.

§ 5º - Caberá recurso, no prazo de dez dias, à Assembléia Geral convocada para essa finalidade específica, que deverá votar a decisão por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO III - Dos órgãos, Diretores e suas Competências

SEÇÃO I

Dos Órgãos

ARTIGO 19 – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

ARTIGO 20 – A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 21 – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 22 – Compete à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;

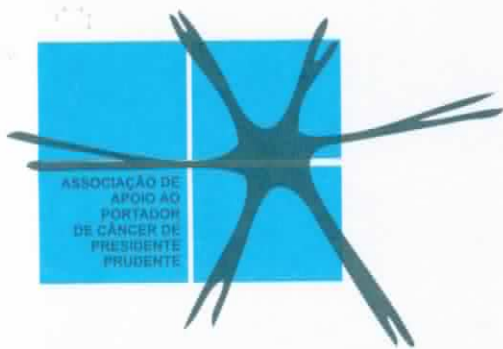
IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;

V - alterar o estatuto; e

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

§1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim. Para esses assuntos é necessário quórum especial com a presença em primeira convocação, de mais de metade dos associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com mais de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - As atribuições previstas no item I, III, IV e VI, poderão ser deliberadas, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685



ARTIGO 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano para:

- I – aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III – aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

PARÁGRAFO ÚNICO: o mandato da diretoria executiva se inicia no dia 16 de dezembro e se finda, dois anos após, em 15 de dezembro.

ARTIGO 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do estatuto;
- II – eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de administradores;
- IV – exclusão de associados.
- V – referendar a admissão de novos associados.

ARTIGO 25 - A Assembleia sempre que necessária, instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados com direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 26 – A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE será composta de:

- a) Presidente;

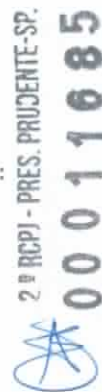


Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.



- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 3º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) 3º Tesoureiro;
- i) 7 (sete) Conselheiros;
- j) Diretor de Marketing (telemarketing, assessoria de imprensa);
- k) Diretor de Patrimônio;
- l) Diretor de Voluntariado; (casas de apoio, brechó, etc.);
- m) Diretor Jurídico;
- n) Diretor de Eventos; (arrecadação);
- o) Diretor de Obras;
- p) Diretor de Administração de Serviços Internos;

ARTIGO 27 – Após a investidura de seus membros, que ocorrerá após apresentação de declarações de bens ou documento que valha, a Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

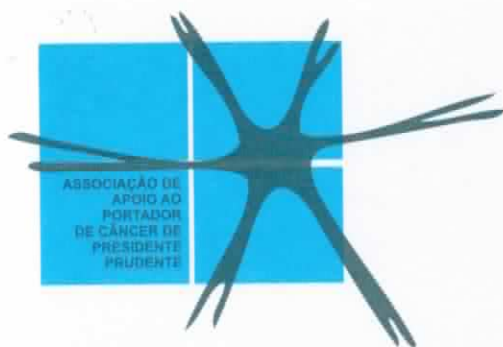
ARTIGO 28 – Cabe à Diretoria Executiva:

I – elaborar plano de trabalho, conforme as necessidades e oportunidades, que se apresentarem;

II – colocar em execução o plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III – dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

- As diretrizes que norteiam as ações da Associação;
- As normas estatutárias que regem a entidade;
- As atividades desenvolvidas pela Associação;
- A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

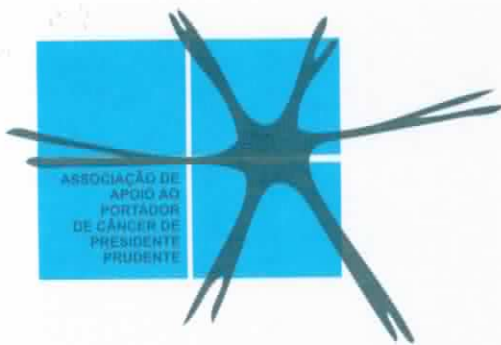
2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

- IV – elaborar normas para concessão de auxílios diversos a pacientes carentes;
- V – depositar em conta da entidade, em estabelecimento bancário, todos os valores recebidos;
- VI – tomar medidas de emergência e as necessárias, não previstas no Estatuto, submetendo-se ao "referendum" da Assembléia Geral;
- VII – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Presidente, ou por solicitação de 1/5 de seus membros.
- VIII – opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos e convênios, de valor igual superior a dez salários mínimos, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;
- IX – opinar sobre a aceitação doações de valor igual ou superior quarenta salários mínimos;
- X – Aprovar o ingresso e exclusão de associados efetivos.

ARTIGO 29 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a Associação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- IV – elaborar relatório semestral das atividades da Associação e apresentar na Assembléia Geral;
- V – movimentar, conjuntamente, com o Tesoureiro os recursos financeiros da entidade;
- VI – visar às contas pagas;
- VII – submeter os balancetes semestrais à Assembléia Geral;
- VIII – autorizar e publicar em quadro próprio da Associação e na imprensa local, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- IX – contratar e demitir funcionários;
- X – assinar, juntamente com o secretário, contratos, escrituras e documentos constitutivos de obrigações;
- XI – fazer publicar pela imprensa local, num prazo máximo de dez dias após uma campanha ou evento público, o balanço do resultado que deverá ser aprovado e assinado pela Diretoria Executiva e um contador autônomo, sem vínculo de qualquer natureza com a Associação;
- XII – controlar a presença dos diretores nas reuniões da Diretoria Executiva.

12



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor Vice-Presidente;

I – auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em seus eventuais impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância;

III – prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;

IV – representar o presidente junto às entidades bancárias, em caso de ausência, impedimento ou licença do mesmo.

ARTIGO 31 – Compete aos Diretores Conselheiros:

I – participarem de todas as reuniões e assembléias, para as quais forem convocados, opinando, apresentando sugestões, e decidindo acerca dos assuntos propostos e tratados indicando a vantagem ou conveniência de ações;

II – representarem a entidade nas ocasiões e oportunidades indicadas pelo Diretor Presidente;

III – substituírem, em caso de urgência, e por tempo nunca superior a 30 dias, outro membro da Diretoria Executiva por maioria simples.

ARTIGO 32 – Compete ao Diretor 1º Secretário:

I – lavrar as atas das reuniões e assembléias gerais, redigir circulares, relatórios e encarregar-se da correspondência da entidade;

II – assessorar o Presidente da Diretoria, nas matérias de interesse da Associação, organizar e zelar pela conservação do arquivo da entidade;

III – organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da Associação.

ARTIGO 33 – Compete ao Diretor 2º Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

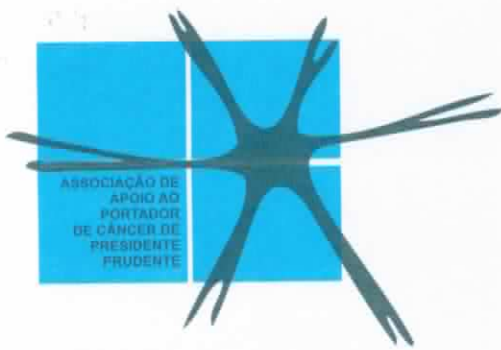
II – assumir o cargo de 1º Secretário em caso de vacância;

III – prestar de modo geral sua colaboração ao 1º Secretário;

IV – compete ao Diretor 3º Secretário, suprir a ausência do 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTIGO 34 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I – subscrever com o Diretor Presidente, os cheques de conta bancária da Associação;



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCP/1 - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

- II – efetuar, através de cheques nominativos à ordem, os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, mediante a entrega dos respectivos comprovantes de despesas;
- III – apresentar ao Diretor Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas;
- IV – informar a Diretoria Executiva, sobre a situação financeira da entidade;
- V – promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação;
- VI – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 35 – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

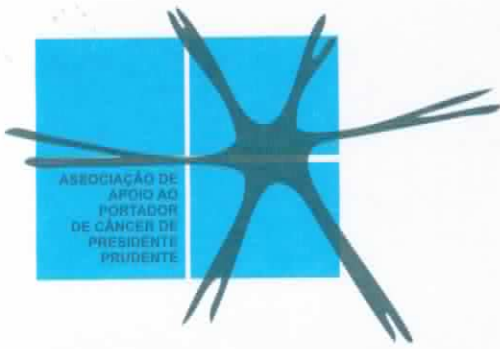
- I – auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos;
- II – assumir o cargo de 1º Tesoureiro, em caso de vacância;
- III – prestar de modo geral sua colaboração ao 1º Tesoureiro;
- IV – Compete ao Diretor 3º Tesoureiro, suprir a ausência do 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 36 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I – conceber, organizar e implementar o conjunto de estratégias e ações que provêm o desenvolvimento, o lançamento e a sustentação das ações da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE na comunidade local e regional, bem como desenvolver estratégias e ações que visam a aumentar a aceitação e fortalecer a imagem da mesma pelo público em geral;
- II – indicar à Diretoria Executiva para aprovação o assessor de imprensa através de uma lista tríplice.
- III – coordenar o serviço de tele-marketing que terá como finalidade o recebimento de doações.
- IV – apoiar e colaborar com o Diretor de Eventos na organização e desenvolvimento de todos os eventos e promoções da entidade.

ARTIGO 37 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

 14



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

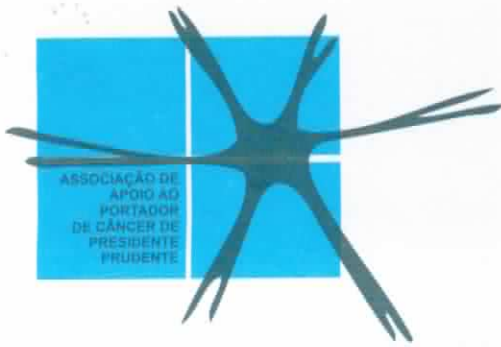
2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

- I – manter entendimento com a Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, no que se refere à aquisição de materiais, manutenção e conservação dos prédios que ocupa e dos equipamentos, bem como construções relacionadas com os objetivos da entidade;
- II – aprovar as compras de materiais de expedientes, de manutenção, de serviços e do patrimônio, móveis e utensílios, necessários a Associação;
- III – realizar e decidir, em conjunto com o Diretor de Obras, sobre as concorrências, coletas de preços, pedidos de compras e requisições;
- IV – dirigir os serviços de almoxarifado, elaborar os controles de estoques, cadastro patrimonial e determinar as baixas em bens móveis e imóveis;
- V – supervisionar, em conjunto com o Diretor de Obras, os serviços contratados, o uso e fluxo de bens patrimoniais, os reparos, reformas e obras de imóveis;
- VI – emitir parecer sobre a conveniência de aquisição e alienação de bens patrimoniais, justificando a medida.

ARTIGO 38 – Compete ao Diretor de Voluntariado:

- I – promover a integração da associação-comunidade, através de atividades sociais relacionadas ao combate e tratamento do Câncer;
- II – cuidar do recrutamento, orientação, capacitação, controle de voluntários, bem como a fiscalização e divisão de tarefas entre o corpo voluntário;
- III – promover a assistência aos doentes necessitados, através de grupos de visitas e de apoio;
- IV – indicar a Diretoria Executiva para aprovação, os coordenadores das casa de apoio (à criança com câncer, ao paciente terminal, etc.);
- V – indicar, através de lista tríplice, à Diretoria Executiva para a aprovação, o coordenador do *Bazar Brechó*.

ARTIGO 39 – Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria jurídica aos assuntos de interesse a entidade, patrocinando as causas em que esta figurar como autora ou ré, em juízo ou fora dele.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2ª RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP
00011685

ARTIGO 40 – Compete ao Diretor de Eventos:

- I – organizar e desenvolver todos os eventos e promoções da entidade;
- II – organizar e desenvolver coleta de recursos financeiros e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas (nacionais ou internacionais) para que a entidade possa funcionar;
- III – coordenar a arrecadação de mercadorias, bem como a venda dos produtos no local destinado ao seu comércio.

ARTIGO 41 – Compete ao Diretor de Obras acompanhar e fiscalizar o andamento das obras da entidade, bem como a compra e destinação de material necessário.

ARTIGO 42 – Compete ao Diretor de Administração de Serviços Internos coordenar e acompanhar o serviço burocrático da associação na documentação necessária dos pacientes e associados, bem como dos controles contábeis e fiscais.

ARTIGO 43 – Os Diretores terão ainda por função:

- I – comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II – estabelecer contato com outras entidades oficiais e particulares;
- III – constituir comissões auxiliares, com vista à descentralização de suas atividades;
- IV – elaborar contratos com outras entidades mediante a aprovação da Diretoria Executiva; V – elaborar relatórios informativos afetos à sua área de atuação para apresentação nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 44 – O mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição.

§ 1º - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva perdurará até a realização das Assembléias Gerais Ordinárias, correspondentes ao seu término.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificar a ausência.

§ 3º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro, a Diretoria Executiva tomará as devidas providências.

16



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP
00011685

ARTIGO 45 – Além das obrigações específicas, os Diretores serão responsáveis pelos programas, relatórios, contas de despesas e receita, realizações, informações e execuções das atividades de seus respectivos departamentos.

ARTIGO 46 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação, salvo se causarem prejuízo à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, ou se agirem com excesso de poder ou ainda, com inobservância do presente estatuto ou ordenamento jurídico nacional.

ARTIGO 47 – Não poderão participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pessoas que estejam ocupando cargos de secretário municipal ou de cargos eletivos na vigência do mandato.

SEÇÃO IV

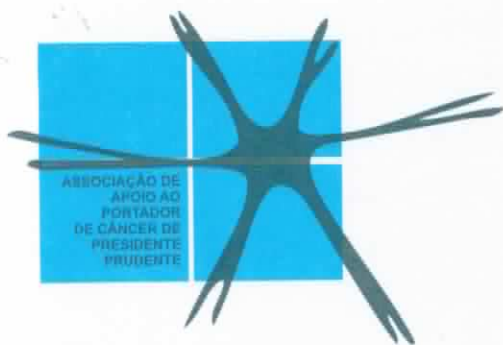
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 48 – O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE, será composto de 6 (seis) voluntários, sendo que 3 (três) membros serão efetivos e 3 (três) membros serão suplentes.

ARTIGO 49 – Cabe ao Conselho Fiscal:

- I – verificar o balanço anual, apresentado pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II – examinar, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, sem qualquer dificuldade, os livros e documentos da Diretoria Executiva;
- III – dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;
- IV – solicitar à Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, juntamente com a Diretoria, sendo permitida por uma única vez a reeleição.



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa: Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)

Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:

Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685



ARTIGO 50 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação da maioria de seus membros, ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO 51 – O Diretor Presidente da entidade deverá participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, abrindo e conduzindo os trabalhos, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em ata, seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ARTIGO 52 – É vedado aos Conselheiros, Diretores e associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

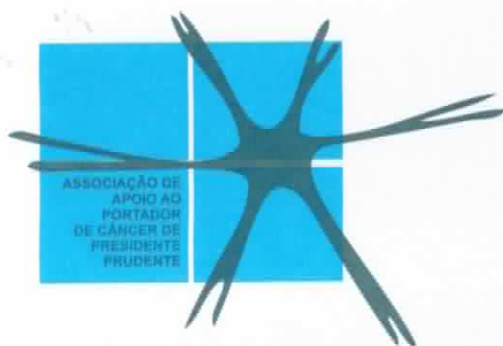
ARTIGO 53 – Ocorrida vacância de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos, processar-se-á, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente a conclusão do mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 54 – Será afixado no Quadro de Aviso, os planos de atividades, notícias, convites e convocações, enfim, tudo que interesse aos associados.

ARTIGO 55 – Promovida uma campanha ou evento público deverá, além de normal contabilização, ser procedido, em separado e simplificada, um balanço de seu resultado, o qual, depois de aprovado e assinado pela Diretoria Executiva e dois contadores autônomos, sem vínculo de qualquer natureza com a associação, será divulgado pela imprensa local.

 18



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa. Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.
00011685

ARTIGO 56 – O balanço anual, bem como todas as Demonstrações Contábeis e Financeiras, serão elaborados com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade emanada da legislação societária, em conformidade com a Lei número 6.404/76 e Resolução CFC número 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para a discussão das contas apresentadas no balanço anual.

ARTIGO 57 – O edital de convocação da Assembléia Geral, com 10 (dez) dias de antecedência da reunião, conterà:

- I – dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;
- II – ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além de ser afixado no Quadro de Aviso da entidade será obrigatório o envio de circulares aos associados.

ARTIGO 58 – Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio. Constituirá patrimônio ainda Associação os recursos privados provenientes de doações, as rendas do seu patrimônio, serviços ou produtos, bem como as subvenções recebidas dos países estrangeiros, da União, Estados e Município.

ARTIGO 59 – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE terá prazo indeterminado de duração.

§1º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, sendo necessária para deliberar, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados com direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§2º - A Associação também poderá ser extinta por demais formas previstas em lei.

19



Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente - AAPC

Sede: Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.380 - CEP: 19013-050
Sede Administrativa: Av. Marechal Deodoro, 375 - CEP: 19013-060
Presidente Prudente - SP

Home Page: www.associacaodocancerpp.com.br
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 5.511/2000 (6.334/2005)
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 12.719/2007

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 0401/2013
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - SAÚDE:
Portaria nº 1.390, de 03/09/2018.

2º RCPJ - PRES. PRUDENTE-SP.


00011085

§3º - Extinta a sociedade seus bens serão transferidos a uma instituição sem fins lucrativos com fim correlacionado, em atividade, existente no município de Presidente Prudente, escolhida na Assembléia Geral desde que devidamente registrada no CNAS ou alguma entidade pública congênere.


ARTIGO 60 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

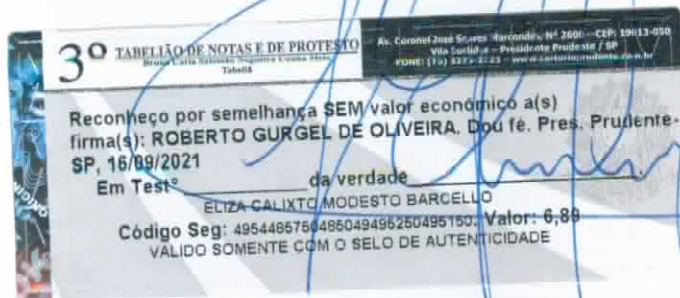
ARTIGO 61 – Ficam revogados todos os dispositivos contidos no estatuto anterior, ora reformado, passando a vigorar o presente estatuto, após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Presidente Prudente/SP, 09 de setembro de 2021.


ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA
Presidente da AAPC


MARIA DA PENHA BARBOSA PENTEADO
1ª. Secretária


DR. CARLOS ALBERTO BARROSO DE FREITAS
Diretor Jurídico – OAB/SP 290.912





2º Registro de Imóveis

Presidente Prudente

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoa Jurídica

CNPJ nº 51.393.528/0001-09

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros - Oficial

CPF nº 893.674.670-87

Bel. Sérgio Augusto S. Brandani - Escrev. Autorizado

Av. Manoel Goulart, 406 - Centro - Presidente Prudente - SP - CEP: 19.010-270 - (18) 3222-7047 - epp prudente.2rtd@hotmail.com

Protocolo nº 11685

CERTIFICA que o presente título foi protocolado e arquivado sob nº 11685, e registrado no livro A deste **2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, conforme segue:

Registro nº 3483 em 21/09/2021, Averbação nº 44.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER DE PRESIDENTE PRUDENTE
 Natureza do Documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
 Telefone: 18 33554907
 Observações: a) altera-se o endereço da Associação; b) altera-se o Estatuto Social da Associação.

RECIBO DE PAGAMENTO

Custas:

REGISTRADOR:	R\$ 51,72
ESTADO:	R\$ 14,70
SEC. FAZENDA:	R\$ 10,06
REGISTRO CIVIL:	R\$ 02,72
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 03,55
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 02,48
DILIGÊNCIA:	R\$ 00,00
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
ISS	R\$ 02,72
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 87,95
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 00,00
VALOR A RECEBER:	R\$ 87,95
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1126154PJSE000234355SE21M

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos conforme guia arquivada em cartório.

Presidente Prudente, 21/09/2021.

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste, e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: _____

RG: _____, Assinatura: _____ Data: ____/____/____